



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 4.191-B, DE 2023** **(Da Sra. Alice Portugal)**

Reconhece o Carnaval de Salvador, no Estado da Bahia, como manifestação da cultura nacional; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação (relator: DEP. MARCELO QUEIROZ); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. BACELAR).

**DESPACHO:**  
ÀS COMISSÕES DE:  
CULTURA E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

**APRECIÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### **SUMÁRIO**

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:  
- Parecer do relator  
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:  
- Parecer do relator  
- Parecer da Comissão



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
DEPUTADA FEDERAL ALICE PORTUGAL - PCdoB/BA

Apresentação: 29/08/2023 15:46:27.487 - MESA

PL n.4191/2023

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2023**  
**(Da Sra. ALICE PORTUGAL)**

***Reconhece o Carnaval de Salvador, no Estado da Bahia, como manifestação da cultura nacional.***

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É reconhecido o Carnaval de Salvador, no Estado da Bahia, como manifestação da cultura nacional.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

*Ah, que bom você chegou*

*Bem-vindo a Salvador*

*Coração do Brasil*

*Vem, você vai conhecer*

*A cidade de luz e prazer [...]*

(Trecho inicial de "We Are Carnaval",  
Composição de Nizan Guanaes)

O Projeto de Lei que ora apresentamos orgulhosamente reconhece o Carnaval de Salvador, Capital do Estado da Bahia e Primeira Capital do Brasil, como genuína manifestação da cultura nacional.

A Constituição Federal de 1988 ampliou o conceito de cultura nacional, ao considerar patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza imaterial portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da nossa sociedade. A Carta Magna preceitua no § 1º do art. 215 a



\* C D 2 3 2 4 8 1 1 9 1 4 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
DEPUTADA FEDERAL ALICE PORTUGAL - PCdoB/BA

Apresentação: 29/08/2023 15:46:27.487 - MESA

PL n.4191/2023

necessidade de que o Estado proteja as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional. Nessa seara, entendemos que o Estado Brasileiro deve reconhecer, salvaguardar e apoiar as manifestações populares, a exemplo da grande festa do carnaval soteropolitano.

Em perspectiva histórica<sup>1</sup>, os carnavais brasileiros são originários de manifestações festivas lusitanas ocorridas ainda no período colonial conhecidas como “entrudos”. De modo geral, esses festejos consistiam na invasão de uma casa por famílias de amigos ou vizinhos ocasionando “combates” nos quais as “armas” utilizadas eram cinzas, farinha, ovos, lama e água para ensopar as pessoas nas casas que serviam de campo de “batalhas”.

Até o final do século XVIII, todas as regiões que celebravam o entrudo o faziam de forma semelhante, com pouca segmentação econômica ou social e caráter familiar. Com as transformações urbanas, o entrudo passou a ser praticado de maneira distinta nas grandes e pequenas cidades. A partir do século XIX, as elites portuguesas deixaram de celebrar os festejos no espaço da casa e passaram a fazê-lo no espaço da rua, com desfiles em carros alegóricos, evidenciando diferenças sociais.

Em Salvador, um traço característico dessa festividade era a forte presença de negros e escravos, que introduziram novas formas de manifestações com instrumentos musicais, cantos e danças. De acordo com Miguez (1996, p. 36):

*Negros e escravos vão introduzir uma nova forma de manifestação na festa, que foge completamente ao "caráter agonístico" [...] de que sempre se revestiram os jogos do Entrudo.*

*Assim, instrumentos musicais ocupam o lugar de "armas", músicas, cantos e danças substituem movimentos de "ataque e "defesa", mascarados tomam o lugar dos "combatentes", o "campo de batalha" cede lugar ao palco e à passarela.*

1 Fontes:

VIEIRA, N. C. *Carnaval de Salvador*: discutindo a gestão da festa. Dissertação (mestrado) - Universidade Federal da Bahia, Instituto de Humanidades, Artes e Ciências Prof. Milton Santos. Orientador: Prof. Dr. Paulo Cesar Miguez de Oliveira. 120 f. Salvador, 2014.

MIGUEZ, P. C. *Carnaval Baiano*: as tramas da alegria e a teia de negócios. Dissertação (Mestrado). Universidade Federal da Bahia, Núcleo de Pós-Graduação da Escola de Administração. Orientadora: Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Tânia Fischer. 348 f. Salvador, 1996.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232481191400>



\* C D 2 3 2 4 8 1 1 9 1 4 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
DEPUTADA FEDERAL ALICE PORTUGAL - PCdoB/BA

Ainda na capital baiana, os negros se reuniam em grupos de mascarados denominados “cucumbis” e tocavam instrumentos musicais, desfilavam com alegria e júbilo, como forma de expressão e sátira aos jeitos e trejeitos dos brancos.

Com o declínio do Entrudo, alvo de constantes proibições oficiais, Pierre Verger (1984<sup>1</sup>) aponta os cucumbis como prováveis antepassados dos blocos e cordões que caracterizaram os carnavais de Salvador, Rio de Janeiro e Recife a partir da segunda metade do século XIX.

De acordo com Pereira<sup>2</sup>, o carnaval pode ser analisado em três fases principais: a primeira, do século XVII até o fim do período imperial, seria dominada pelo entrudo; a segunda, do final do século XIX até fins da década de 1920, seria dominada pelo carnaval de inspiração europeia, notabilizado pelas grandes sociedades; a terceira fase, a partir da década de 1920, é marcada pela ascendência do carnaval popular, ocasião em que as tradições dos negros, excluídas do período anterior, passariam a predominar.

Percebe-se então uma paulatina ocupação das ruas para a celebração durante os festejos de carnaval. Esse processo de empoderamento popular é sintetizado por Miguez (1996, p. 77):

*Além dos afoxés, com suas orquestras de atabaques e agogôs e os "ritmos e cantos alegres, parte da liturgia nagô-iorubá", as ruas de Salvador são tomadas pelas batucadas, "espécies de orquestras ambulantes, composta de tambores, cuícas, reco-recos, e agogôs", pelos blocos, assim denominados quando o número de participantes era maior e chegavam a envergar fantasias iguais, e pelos cordões, conhecidos por utilizarem uma corda protetora que delimitava o espaço dos participantes, e por disporem de orquestras maiores, chegando, em muitos casos, a apresentarem-se com carros alegóricos (Verger, 1984).*

Nos idos de 1950, o engenheiro mecânico Osmar Macêdo e o radiotécnico Dodô Nascimento decidiram desafiar o desfile oficial, tocando os seus instrumentos eletrificados caseiros sobre um velho Ford, modelo 1929. No ano seguinte, o carro antigo é trocado por uma caminhonete *pick up* Chrysler com

1 *Apud* Miguez (1996), p. 38.

2 Fonte: PEREIRA, L. A. M. *O Carnaval das Letras*. Coleção Biblioteca Carioca. Rio de Janeiro, 1994.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
DEPUTADA FEDERAL ALICE PORTUGAL - PCdoB/BA

lâmpadas fluorescentes onde são instalados dois amplificadores para os instrumentos musicais. A grande novidade consistiu na incorporação do triolim, um terceiro instrumento elétrico, completando a configuração básica do fenômeno e dando-lhe seu nome definitivo: trio elétrico.

Ao recriar sons e ritmos diversos, o trio elétrico produz um verdadeiro sincretismo cultural ao encontro da significação da própria cultura brasileira e certamente da cultura baiana. A consolidação do trio elétrico impõe uma nova configuração e organização da festa, consolidando o Carnaval de Salvador dos dias atuais, considerado em 2005 como o maior carnaval de rua do mundo pelo *Guinness Book* (Livro dos Recordes), com dois milhões de foliões.

No período em que se festeja o Carnaval na capital soteropolitana, a cultura popular brasileira atinge a sua máxima expressão. É preciso notar que a dimensão participativa dessa festa é um traço distintivo por excelência do Carnaval baiano.

Destaque-se também a relevância da economia da cultura durante a celebração. Além do turismo, há uma variedade de atividades econômicas que crescem em razão do Carnaval, gerando emprego e renda para o povo soteropolitano. De acordo com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, em 2020, a movimentação econômica da festa girou em torno de 1,8 bilhão de reais e foram criados ao menos 215 mil postos de trabalho temporários.

Acreditamos que a consagração do Carnaval de Salvador como manifestação da cultura nacional, reconhecida em Lei Federal, além de prestar honrosa homenagem à Capital da Bahia e Primeira Capital Brasileira, reconhecerá o trabalho dos artistas e de toda a cadeia produtiva do carnaval que repercute no Brasil e no mundo.

*Correndo atrás do trio  
Vai compreender que o baiano é  
Um povo a mais de mil  
Ele tem Deus no seu coração  
E o Diabo no quadril*





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
DEPUTADA FEDERAL ALICE PORTUGAL - PCdoB/BA

*We are Carnaval*  
*We are, we are folia*  
*We are, we are the world of Carnaval*  
*We are Bahia*  
(Trecho final de “We Are Carnaval”,  
Composição de Nizan Guanaes)

Pelo exposto, pedimos a colaboração das e dos nobres Pares para o devido reconhecimento do Carnaval de Salvador como uma honrosa e genuína manifestação da cultura nacional.

Sala das Sessões, em        de        de 2023.

**Deputada ALICE PORTUGAL**

Apresentação: 29/08/2023 15:46:27.487 - MESA

**PL n.4191/2023**



\* C D 2 3 2 4 8 1 1 9 1 4 0 0 \*

# COMISSÃO DE CULTURA

## PROJETO DE LEI Nº 4.191, DE 2023

Reconhece o Carnaval de Salvador, no Estado da Bahia, como manifestação da cultura nacional.

**Autor:** Deputada ALICE PORTUGAL

**Relator:** Deputado MARCELO QUEIROZ

### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.191, de 2023, é de autoria da ilustre Deputada Alice Portugal, e propõe o reconhecimento do Carnaval de Salvador, no Estado da Bahia, como manifestação da cultura nacional.

A proposição foi distribuída à Comissão de Cultura, para análise de seu mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para análise da juridicidade, constitucionalidade e boa técnica legislativa da proposta.

Tramita sob o rito ordinário, estando sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões. No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

### II – VOTO DO RELATOR

A proposição ora analisada, de autoria da nobre Deputada Alice Portugal, tem por finalidade reconhecer o Carnaval de Salvador, no Estado da Bahia, como manifestação da cultura nacional.

Trata-se, portanto, de proposição meritória. O Carnaval de Salvador atrai anualmente milhões de turistas de todo o Brasil e do mundo, que festejam as belezas da Bahia e de seu povo. Estima-se<sup>1</sup> que em 2023, durante o período do carnaval, a Bahia recebeu cerca de 2,7 milhões de visitantes em todo o

<sup>1</sup> Disponível em: <https://www.gov.br/turismo/pt-br/assuntos/noticias/carnaval-2023-bate-recorde-e-aquece-turismo-do-pais#:~:text=No%20Rio%20de%20Janeiro%2C%20blocos,milh%C3%B5es%20e%20800%20mil%2C%20respectivamente>. Acessado em 03/10/2023, às 10h.



estado, sendo mais de um milhão em Salvador, números acima do registrado na pré-pandemia, quando foram 2,3 milhões e 800 mil, respectivamente. Esses números se revertem em bilhões de reais injetados na economia local, contribuindo para a expansão de oportunidades de emprego, bem como, para a geração de renda.

Além de se tratar de um verdadeiro expoente turístico-econômico, o carnaval baiano também se destaca pela variedade cultural de suas atrações. Segundo informações<sup>2</sup> da prefeitura de Salvador:

*“Com dez dias, mais de 2,6 mil horas de música e cerca de 1 mil atrações – sendo mais de 600 nos circuitos oficiais e outras 400 espalhadas por dez bairros da capital – a maior festa de rua do planeta retorna após dois anos de hiato, devido à pandemia de Covid-19.”*

Atuando também como uma importante ferramenta de inclusão social, os blocos carnavalescos chamam a atenção para a diversidade étnica, cultural e de gênero da população brasileira, notadamente, do povo baiano. Canções, ritmos e batuques são constantemente acompanhados de reflexões e elementos que contribuem para a formação de uma identidade nacional heterogênea, miscigenada e plural.

Portanto, concordamos integralmente com o que se propõe, não restando dúvidas sobre suas relevância e pertinência. Assim, atendidos os demais requisitos formais, quanto ao mérito cultural votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 4.191, de 2023.

Sala da Comissão, em                    de                    de 2023.

Deputado **MARCELO QUEIROZ**  
Relator

<sup>2</sup> Disponível em: <https://comunicacao.salvador.ba.gov.br/carnaval-de-salvador-2023-tera-mais-de-26-mil-horas-de-musica-e-fortalecimento-do-centro/>. Acessado em 03/10/2023, às 11h.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE CULTURA

### PROJETO DE LEI Nº 4.191, DE 2023

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.191/2023, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Marcelo Queiroz.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Marcelo Queiroz - Presidente, Mario Frias - Vice-Presidente, Abilio Brunini, Airton Faleiro, Alfredinho, Alice Portugal, Cabo Gilberto Silva, Defensor Stélio Dener, Denise Pessôa, Felipe Francischini, Glaustin da Fokus, Jandira Feghali, Prof. Paulo Fernando, Talíria Petrone, Tiririca, Aureo Ribeiro, Capitão Augusto, Erika Kokay, Julio Arcoverde, Pr. Marco Feliciano, Raimundo Santos, Tarcísio Motta e Yandra Moura.

Sala da Comissão, em 8 de novembro de 2023.

Deputado MARCELO QUEIROZ  
Presidente

Apresentação: 08/11/2023 17:20:52.900 - CCULT  
PAR 1 CCULT => PL 4191/2023

PAR n.1



\* C D 2 3 1 3 4 6 0 7 3 7 0 0 \*

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROJETO DE LEI Nº 4.191, DE 2023

Reconhece o Carnaval de Salvador, no Estado da Bahia, como manifestação da cultura nacional.

**Autora:** Deputada ALICE PORTUGAL

**Relator:** Deputado BACELAR

### I - RELATÓRIO

Chegou a esta comissão o projeto de lei em epígrafe, de autoria da Deputada Alice Portugal, que objetiva reconhecer o carnaval da cidade de Salvador, no Estado da Bahia, como manifestação da cultura nacional.

A autora justifica a proposição descrevendo a evolução histórica da grande festa popular soteropolitana, desde o entrudo lusitano colonial; passando pelos grupos mascarados denominados “cucumbis”, do século XIX; e terminando na criação do famoso “trio elétrico” nos anos 1950, que consolidaram a forma de ser atual do carnaval soteropolitano.

A autora, além de valorizar o aspecto cultural, não se esquece de destacar a função econômica do festejo, pois o carnaval soteropolitano, *in verbis*:

De acordo com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, em 2020, a movimentação econômica da festa girou em torno de 1,8 bilhão de reais e foram criados ao menos 215 mil postos de trabalho temporários.

Assim sendo, conclui a deputada:

Acreditamos que a consagração do Carnaval de Salvador como manifestação da cultura nacional, reconhecida em Lei Federal, além de prestar honrosa homenagem à Capital da Bahia e Primeira Capital



Brasileira, reconhecerá o trabalho dos artistas e de toda a cadeia produtiva do carnaval que repercute no Brasil e no mundo.

Conforme despacho de tramitação, datado aos 5 de setembro de 2023, assinado eletronicamente, a matéria foi distribuída às Comissões de Cultura, para análise de seu mérito, e a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para se manifestar sobre os itens de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva das comissões (art. 24, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD); e o regime de tramitação é o ordinário, conforme preceitua o art. 151, III, do RICD.

Na comissão de mérito, a de Cultura, a proposição foi aprovada, na sessão deliberativa extraordinária de 8 de novembro de 2023, seguindo relatório e voto da lavra do Deputado Marcelo Queiroz.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o Relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Conforme já dissemos anteriormente, por força do despacho de encaminhamento, cabe a esta comissão manifestar-se exclusivamente no tocante as questões de constitucionalidade, de juridicidade e de técnica legislativa da proposição em tela.

Tendo em vista os específicos aspectos que nos são pertinentes, devemos dizer que, sob o ponto de vista da constitucionalidade, não temos restrições à livre tramitação da matéria, vez que é da competência da União incentivar e legislar sobre cultura (art. 205 e segs. da Const. Fed.). Outrossim, o Congresso Nacional é instância legítima para a apreciação de temas dessa natureza (Const. Fed., art. 48, *caput*). Por fim, vale lembrar que a iniciativa da proposição também se coaduna com a previsão constitucional (Const. Fed., art. 61).



No que diz respeito à juridicidade, não vemos, outrossim, obstáculo à tramitação. Cremos que a proposição não só não afronta princípio estabelecido ou observado pelo nosso ordenamento jurídico, como até mesmo se coaduna com ele.

Por conseguinte, a proposição guarda plena pertinência com os princípios e padrões normativos consagrados no direito brasileiro.

Quanto à técnica legislativa, não temos maiores restrições, à vista do que dispõe o Lei Complementar nº 95, de 1998 e suas alterações posteriores.

Destarte, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL. 4.191, de 2023.

É como votamos.

Sala da Comissão, em            de            de 2024.

Deputado BACELAR  
Relator

2024-6328





CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

### PROJETO DE LEI Nº 4.191, DE 2023

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.191/2023, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Bacelar.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Caroline de Toni - Presidente, Chris Tonietto - Vice-Presidente, Acácio Favacho, Alex Manente, Alfredo Gaspar, Arthur Oliveira Maia, Bacelar, Bia Kicis, Capitão Alberto Neto, Castro Neto, Chico Alencar, Coronel Fernanda, Delegada Katarina, Delegado Éder Mauro, Diego Coronel, Dr. Jaziel, Duarte Jr., Eduardo Bismarck, Elcione Barbalho, Fernanda Pessoa, Fernando Rodolfo, Helder Salomão, João Leão, José Guimarães, Julia Zanatta, Juliana Kolankiewicz, Lafayette de Andrada, Luiz Couto, Luiz Philippe de Orleans e Bragança, Marcelo Crivella, Marcos Pollon, Marcos Soares, Maria Arraes, Marreca Filho, Mauricio Marcon, Mendonça Filho, Neto Carletto, Nicoletti, Olival Marques, Orlando Silva, Patrus Ananias, Paulo Abi-Ackel, Pedro Aihara, Pr. Marco Feliciano, Renilce Nicodemos, Renildo Calheiros, Ricardo Ayres, Soraya Santos, Waldemar Oliveira, Welter, Yandra Moura, Alencar Santana, Aluisio Mendes, Ana Paula Lima, Aureo Ribeiro, Cabo Gilberto Silva, Capitão Augusto, Carla Zambelli, Carlos Veras, Cobalchini, Coronel Meira, Dandara, Daniel José, Delegado Marcelo Freitas, Delegado Paulo Bilynskyj, Delegado Ramagem, Diego Garcia, Emanuel Pinheiro Neto, Erika Kokay, Felipe Francischini, Fernanda Melchionna, Gilson Daniel, Gisela Simona, Jorge Goetten, José Medeiros, Kiko Celeguim, Kim Kataguirí, Laura Carneiro, Lêda Borges, Lucas Redecker, Lucyana Genésio, Pedro Campos, Rafael Brito, Tabata Amaral e Zucco.

Sala da Comissão, em 25 de junho de 2024.

Deputada CAROLINE DE TONI  
Presidente

